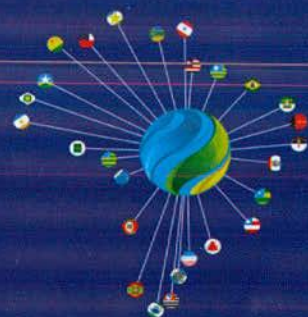




IRTDPJ BRASIL

...juntos somos mais fortes!

novembro 2016 - Edição 308



EDITORIAL

“Uma caixa de surpresa!”

A frase é famosa no mundo político, ao lado de outra – já descartada – “eleição é como parto: só depois do fato para saber o que é”. Outrora, durante toda a gestação havia dúvida e até aposta: será homem ou mulher? “. Com o ultrassom, desapareceu a surpresa quanto ao bebê... mas ainda não se inventou um equipamento que se aplique à política. Institutos de pesquisa, apesar de toda tecnologia, cada vez mais “dão com os burros n’água”! Donald Trump, quem diria? – inicialmente tido como um fanfarrão, a quem poucos levavam a sério, passando depois a azarão pelos discursos politicamente incorretos e pelas ameaças vociferantes contra árabes, asiáticos, latinos em geral e mexicanos em especial – elege-se presidente dos Estados Unidos da América e deixa o mundo boquiaberto! Considere-se ainda sua absoluta inexperiência na área política, executiva ou legislativa...

No tabuleiro político nacional, mexem-se algumas peças: Sérgio Moro acata pedido dos advogados de Eduardo Cunha para que o presidente Michel Temer e o ex-presidente Lula sejam suas testemunhas. No Rio de Janeiro, dá-se a prisão de dois ex-governadores: no dia 16, Anthony Garotinho, investigado na Operação Chequinho, que apura o uso do programa Cheque Cidadão para a compra de votos, e, no dia seguinte, Sérgio Cabral, preso num desmembramento da Operação Lava-Jato, suspeito de envolvimento no desvio de recursos públicos federais de que resultaria prejuízo estimado em R\$ 220 milhões. No dia 25, o ministro Geddel Vieira Lima envia pedido de demissão ao presidente Temer. A renúncia veio depois que ex-ministro da Cultura Marcelo Calero acusou Geddel de tê-lo pressionado para atender um pedido de interesse pessoal.

Na esfera internacional, morre no dia 26, aos 90 anos, Fidel Castro, o “Comandante”, que liderou a revolução cubana de 1959 e, a partir de então, manteve-se no poder até passá-lo a seu irmão Raul, por problemas de saúde. Mesmo a contragosto, assistiu à reaproximação entre Cuba e os Estados Unidos, promovida pelo presidente Obama e parturiada pelo Papa Francisco.

No dia 29, uma tragédia abala o Brasil e o mundo, com a queda, na Colômbia, do avião da Lamia, que conduzia o time da Chapecoense, equipe técnica e jornalistas. Das 77 pessoas a bordo, apenas 6 sobreviveram. O desastre transformou a alegre expectativa dos torcedores em uma dor incomensurável. Se algo pode ser visto como positivo nesse atroz sofrimento, foi a imensa solidariedade dos colombianos, assim como a ação pronta e competente de suas autoridades. O sentimento de afeto, condolência e calor humano dali se irradiou para todos os pontos da terra.

Adentrando nossa seara, destacamos a 2ª edição do Prêmio Excelência em Gestão nos Serviços Notariais e Registrais Mato-grossenses (PEGSNR-MT), da ANOREG/MT, que reuniu 150 notários e registradores no Alphaville Buffet, em Cuiabá, premian-do 26 serventias, nas categorias bronze, prata, ouro e diamante. Segundo Maria Aparecida Bianchin Pacheco, presidente da Anoreg/MT, o PEG é a evolução do Programa Inspire Qualidade Total nos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso (PIQMT), que vem ao encontro da necessidade de se criar padronização de procedimentos junto às serventias, buscando boas práticas, elaborando um sistema de gestão e que tem sido empregado com grande sucesso.

Graciano Pinheiro de Siqueira comenta e transcreve decisão sobre caracterização de organização religiosa. Informa que o re-centíssimo julgado (24/10/16) estabelece que “essa espécie de pessoa jurídica não está restrita às atividades de culto e liturgia, como se apregoava até então, podendo prestar assistência a seus membros”.

Em decisão do último dia 16, no julgamento da ADIN 4420, o STF reconheceu a inconstitucionalidade de dispositivos da lei esta-dual 14.016/2010, que excluía o Estado de São Paulo da responsabilidade do custeio de benefícios e pensões a participantes da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, criada em 1970.

O momentoso tema da Apostila da Haia foi abordado no XVII Congresso Brasileiro pelo Conselheiro do Itamaraty André Veras e pela Representante do Brasil no Conselho da Haia Nádia Araújo, tendo por debatedor o presidente do IRTDPJ BRASIL Paulo Roberto de Carvalho Rego, para quem “O CNJ diagnosticou o problema e verificou entre todos os atores possíveis para resolver este serviço e escolheu uma categoria que vem desempenhando bem as suas funções. Estamos mostrando que somos aptos a atender as necessidades da sociedade, o melhor do mundo em relação a sistemas está em nossas mãos e isto é uma satisfação”.

A Consulta do Mês, envolve duas questões: de gênero, em relação ao título e de registro, de uma entidade de Rondônia, respon-didas claramente por nosso Consultor.

Nada mais oportuno do que, neste momento de conflagração política nacional, falarmos de civismo e patriotismo. É disso que trata a última página: “Nós e a Pátria”, texto de J. B. Oliveira.

É isso. Boa leitura!



CARTÓRIOS MATO-GROSSENSES RECEBEM PRÊMIO QUE RECONHECE QUALIDADE DE ATENDIMENTO E GESTÃO

Os cartórios mato-grossenses que investiram em melhorias no atendimento, na gestão de pessoas, em ações socioambientais e na busca pela excelência foram premiados na 2ª Edição do Prêmio Excelência em Gestão nos Serviços Notariais e Registrais Mato-Grossenses (PEGSNR-MT) da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT). A cerimônia, que aconteceu no último sábado (29.10), premiou 26 serventias nas categorias bronze, prata, ouro e diamante e reuniu cerca de 150 notários e registradores no Alphaville Buffet, em Cuiabá.

O PGSNR-MT é um programa voltado à melhoria da gestão dos cartórios, que tem o objetivo de dar mais eficiência e mais agilidade no atendimento ao público nos cartórios. Entre suas etapas, são realizados cursos que buscam demonstrar ações que qualificam os serviços notariais de maneira contínua.

Segundo a presidente da Anoreg/MT, Maria Aparecida Bianchin Pacheco, o PEG é a evolução do Programa Inspire Qualidade Total nos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Mato Grosso (PIQMT), que vem de encontro à necessidade de se criar uma padronização de procedimentos junto às serventias, buscando boas práticas, elaborando um sistema de gestão e que tem sido empregado com grande sucesso.

"A honra hoje não consiste em receber o prêmio em si, ele é simbólico, mas sim em saber que todos mereceram, por terem desenvolvido um trabalho de gestão e almejado a excelência, essa que é sempre contínua e a cada dia precisa ser buscada com mais intensidade. Aqueles que estão aqui acreditaram numa ideia e num ideal e hoje colhem os frutos. Assim como demonstraram para sociedade que estão interessados em melhorar o serviço que prestamos", afirmou.

Para o consultor da empresa Enki Serviços, Mauricio Mota, que representou a certificadora SAS e o Instituto Brasileiro de Qualidade e Certificação (IBQC), a Anoreg/MT desenvolve um grande papel na sensibilização e incentivo profissional com o PEG/MT e complementa as ações do PIQMT e o Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA).

"Cada prêmio possui critérios próprios, não interferem no outro e ajudam no processo da qualidade, que é dinâmico e contínuo. O PEG/MT complementou as políticas para qualidade das serventias mato-grossense ao avaliar a maturidade do sistema de gestão da qualidade com referência exclusiva na norma NBR 15906. Ressalto a coragem e comprometimento de todos os presentes com a qualidade e respeito com seus colaboradores e clientes", disse.

A titular interina do 1º Serviço Notarial e Registral de Pontes e Lacerda, Silvana Souza Freitas Gonçalves, que participou pela primeira vez de um programa de qualidade da Anoreg/MT, enalteceu o grande incentivo a equipe que é receber a premiação. "Para nós que tivemos a mudança de titularidade, por motivo de falecimento do titular Marcelo Rodrigues de Freitas, e passamos por um baque, é com muita alegria que recebemos essa premiação na categoria prata".

A titular do 1º Serviço Registral de Porto Esperidião, ganhador na categoria ouro, Rosângela Poloni, destacou que uma vez que a serventia inicia esse processo de busca de qualidade é difícil parar. "Você não consegue mais viver sem aqueles procedimentos. E nós procuramos nos últimos anos investir em cursos, valorização dos profissionais, programas socioambientais, melhoria das instalações, na segurança do trabalho e na medicina do trabalho. Esses dois últimos itens inclusive avançaram bastante com o PEG", pontuou.

A titular do Tabelionato de Notas e Protesto e Registro Civil de Canarana, Cristina Cruz Bergamaschi, ainda complementou que este ano a serventia priorizou as reuniões, congresso, programas e a premiação da Anoreg/MT. "O nosso Estado é pioneiro nessa busca por excelência, tanto que nos dois últimos anos Mato Grosso teve o maior número de cartórios premiados nacionalmente. E para nós receber o prêmio na categoria diamante demonstra que o trabalho iniciado ainda em 2005, está no caminho certo e segue em evolução", contou.

Os cartórios premiados foram: 1º Serviço Registral de Colíder (bronze), 1º Ofício de Sapezal (bronze), 2º Serviço Notarial e Registral de Vila Rica (prata), 2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte (prata), 2º Ofício Rosário Oeste (prata), 1º Serviço Registral de Nova Ubiratã (prata), 1º Serviço Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Porto Alegre do Norte (prata), 1º Serviço Notarial e Registral de Pontes e Lacerda (prata), Serviço Notarial e de Registro Civil de Nova Mutum (prata), Cartório do Município de Juruena (prata), 5º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá (prata), Serviço Notarial e Registral de Coxipó da Ponte (prata), 1º Serviço Registral de Barra do Garças (prata), 1º Serviço Registral de Sinop (ouro), 2º Ofício Extrajudicial de Sinop (ouro), 1º Serviço Registral de Porto Esperidião (ouro), 1º Ofício de Matupá (ouro), 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá (ouro), 2º Serviço Notarial e Registral Nesken de Campo Verde (ouro), 2º Serviço Notarial e Registral de Sorriso (diamante), 1º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Lucas do Rio Verde (diamante), 2º Ofício de Lucas do Rio Verde (diamante), Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Poxoréu (diamante), Tabelionato de Notas e Protesto e Registro Civil de Canarana (diamante) e 2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande (diamante).

SOBRE O PGSNR-MT

O PGSNR-MT foi desenvolvido de julho de 2015 a outubro de 2016, e dá continuidade ao PIQMT, programa pioneiro no Brasil, criado em 2013 pela Anoreg/MT. Entre suas etapas, foram realizados cursos e treinamento seguindo a Norma Técnica NBR 15906, que estabelece os requisitos de sistema de gestão empresarial para demonstrar a capacidade dos serviços notariais e de registro de gerir seus processos com qualidade e eficiência.

A empresa Instituto Brasileiro de Qualidade e Certificação realizou a auditoria dos cartórios e levou em consideração os critérios para a certificação da NBR 15906. Além de analisar pontos como benefícios, gestão dos processos de serviço, infraestrutura, liderança, planejamento estratégico e gestão de resultados, programas ambientais e responsabilidade social.

Fonte: ÍconePress



26 cartórios foram premiados pela Anoreg/MT



ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA – CARACTERIZAÇÃO

O recentíssimo julgado, ao final transcrito, modificou o entendimento acerca da organização religiosa, passando a estabelecer que essa espécie de pessoa jurídica não está restrita às atividades de culto e liturgia, como se apregoava até então, podendo prestar assistência a seus membros. Destarte, o desenvolvimento de projetos culturais e sócio educacionais, visando à formação moral, intelectual e religiosa dos fiéis que frequentam a igreja, além de figurarem, no estatuto, como atividades correlatas, não tem, em princípio, o intuito de comercialização, e, por via de consequência, o fito de lucro, não havendo, assim, qualquer desvirtuamento da natureza de organização religiosa. A propósito, desde sempre, foi esse o posicionamento por nós defendido sobre o tema.

Ademais, é oportuno lembrar que o legislador, ao inserir a organização religiosa no rol das pessoas jurídicas de direito privado (artigo 44, do Código Civil), não a conceituou, diferentemente do que fez relativamente à associação e à sociedade, respectivamente, nos artigos 53 e 981, do mesmo diploma legal. E, da mesma forma que sucede com a sociedade simples e com a sociedade empresária, não cabe ao registrador, a nosso ver, definir se uma entidade religiosa (gênero) terá natureza de associação ou organização religiosa, cabendo ao estatuto, que deve conter, pelo menos, os requisitos do artigo 46, do Código Civil (os requisitos relativos às associações, previstos, especialmente, no artigo 54, do Código Civil, somente deverão ser observados caso o estatuto a eles, expressamente, faça menção), assim se pronunciar.

É importante ressaltar que, ainda que se possa argumentar que a organização religiosa nada mais é do que uma espécie de associação, tanto que as regras desta, nos casos de omissão, àquela podem ser aplicadas subsidiariamente, o fato é que, por vontade do legislador, são ambas pessoas jurídicas distintas.

Segue, para conhecimento, então, a decisão administrativa, da qual, não obstante, cabe, ainda, recurso administrativo à E. Corregedoria Geral da Justiça.

"1096194-80.2016 Pedido de Providências 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Igreja Evangélica Assembleia de Deus Bereana Sentença (fls.46/50): Averbação de Ata de Assembleia Organização religiosa desenvolvimento de atividades voltadas aos fiéis Afastamento do intuito de mercancia Pedido de Providências procedente. Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, a requerimento da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Bereana, diante da negativa de averbação da Ata de Assembleia Geral de eleição da nova diretoria, realizada em 14.05.2016. O Registrador entende que a entidade não pode ser caracterizada como organização religiosa, como consta em seu estatuto, pois entre suas atividades está o desenvolvimento de projetos culturais, tais como, alfabetização, musicalização, estudos bíblicos, teológicos e outros, através da realização de palestras seminários e afins (primeira parte do artigo 2º, IV do Estatuto fl.28). Juntou documentos às

fls.05/17. Foi apresentada impugnação (fl.20), com a juntada de documentos às fls.28/28. Aduz o representante da igreja que todo os seus atos estão estritamente ligados à sua crença religiosa, utilizando-se para isso de folhetos, boletins e meios de comunicação em massa, sendo que as demais finalidades, constantes do Estatuto, são apenas atividades secundárias e inerentes ao desenvolvimento comunitário, não havendo cunho comercial ou prestação de serviços voltada ao mercado consumidor. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido de providências (fls.42/45). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente, cumpre salientar que o Oficial tem autonomia para qualificar os títulos apresentados, e o §1º do art. 44 do Código Civil não afasta esta possibilidade ao limitar a intervenção estatal nas organizações religiosas. Neste sentido o enunciado 143 da III Jornada de Direito Civil: "143 Art. 44: A liberdade de funcionamento das organizações religiosas não afasta o controle de legalidade e legitimidade constitucional de seu registro, nem a possibilidade de reexame, pelo Judiciário, da compatibilidade de seus atos com a lei e com seus estatutos." Quanto ao mérito da questão, verifico que os projetos culturais e sócio educacionais, dentre os quais alfabetização, musicalização, estudos bíblicos e teológicos, não estão voltados ao mercado de consumo, mas sim aos próprios fiéis participantes da comunidade religiosa. Em uma leitura mais atenta, tem-se que tais atividades estão vinculadas aos atos religiosos, ou seja proporcionar um bem estar e desenvolvimento cultural entre os fiéis, com ênfase nos necessitados. Como bem exposto pelo próprio Registrador: "...Tais atividades estão até mesmo vinculadas aos atos ritualísticos da religião posto que a leitura bíblica pressupõe a prévia alfabetização dos fiéis, assim como a musicalização possibilita a efetiva participação dos fiéis na execução de instrumentos musicais durante os cânticos típicos das celebrações religiosas, além de aprimorar a vocalização dos hinos sagrados". Neste contexto, de acordo com recente decisão proferida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, envolvendo situação semelhante à em tela: "Recurso Administrativo Averbação de Estatuto e Ata de Assembleia Organização Religiosa Dedicada exclusiva ao culto e à liturgia aplicação do § 1º do art.44 do Código Civil Recurso Provido" (Processo nº 2015/118.807, Juiz Assessor: Swarai Cervone de Oliveira). Do corpo do v. Acórdão tem-se que: "...A recorrente prestará assistência material e espiritual aos fiéis necessitados, conforme a guia de Deus (art.18). E poderá manter distribuidora de Bíblias, hinários, véus e demais artigos necessários, de acordo com sua Fé e Doutrina (art. 43). Não se vislumbra daí, qualquer intuito de lucro ou algo que desvirtue a natureza de organização religiosa da recorrente. A prestação de assistência material e espiritual aos fiéis necessitados é inerente à índole desse tipo de pessoa jurídica. A distribuição que pode ser venda ou mera distribuição mesmo de Bíblias, véus e demais artigos necessários também interessada, a princípio, aos fiéis e não denota intuito de mercancia" (g.n) E ainda: "O presente caso, contudo, é diferente. Analisando-se o estatuto da recorrente, verifica-se que ela não se dedica a outras atividades, mas apenas ao culto e à liturgia, com uma única exceção no art. 18, que menciona a assistência aos fiéis necessitados, algo que não a caracteriza como entidade

religiosa mista (na lição de Pontes de Miranda)." (CGJSP – PROCESSO:51.999/2015 Relator: Elliot Akel). Como complemento, duas citações doutrinárias: "6. Sociedades e associações pias ou morais. - O fato de ter nome de santo, ou aludir a alguma religião o nome da associação pia, ou moral, não a faz sociedade ou associação religiosa. Sociedade religiosa é a que se dedica ao culto. Se, ao lado do culto, pratica beneficência, ou ensino moral ou assistência moral, é mista. Se o culto é secundário, cessa qualquer caracterização como sociedade ou associação religiosa"(Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado: Parte Geral Introdução Pessoas físicas e jurídicas. 2.ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954. t 1, p. 324, §82, 6). "A CF, art. 5º, VI, assegura a liberdade de exercício de cultos religiosos e garante, na forma da lei, "a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". Vê-se que a liberdade de organização religiosa está limitada às finalidades de culto e liturgia. Somente para esses fins pode ser considerada organização religiosa e assim registrada. Se a comunidade religiosa desenvolve outras atividades, de caráter econômico, como instituições educacionais ou empresariais, estas não se consideram incluídas no conceito de "organizações religiosas" para os fins da Constituição e do CC, pois não destinadas diretamente para culto ou liturgia. Essas outras atividades deverão ser organizadas sob outras formas de personalidade jurídica (...), ainda que seus resultados econômicos sejam voltados para dar sustentação a projetos desenvolvidos pela respectiva comunidade religiosa"(g.n.) (Paulo Lôbo, Direito Civil: parte geral. 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 186-187). Conclui-se que as recentes decisões elencadas modificam o entendimento anterior, ao estabelecer que as organizações religiosas não estão restritas às atividades de culto e liturgia, podendo prestar assistência a seus membros. Logo, no caso em análise, o desenvolvimento de projetos culturais e sócio educacionais, visando à formação moral, intelectual e religiosa dos fiéis que frequentam a igreja, enumeradas dentre as finalidades da requerente, não tem o intuito de comercialização, não havendo qualquer desvirtuamento da natureza de organização religiosa. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital a requerimento da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Bereana e consequentemente determino a averbação da Ata da Assembleia Geral. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 24 de outubro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP – 351 (DJe de 27.10.2016 – SP)).

Sem dúvida, a posição ora adotada é a mais adequada no que diz respeito à caracterização de uma organização religiosa, e, por isso, merecedora de aplausos.

Fonte: Boletim Eletrônico INR

*O autor é especialista em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP. Consultor do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil-IRTDJPBRASIL. É, ainda, Colunista do Boletim Eletrônico INR



ESTADO DE SP DEVE CUSTEAR BENEFÍCIOS DE CARTEIRA PREVIDENCIÁRIA EM PROCESSO DE EXTINÇÃO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei estadual 14.016/2010 que excluía o Estado de São Paulo da responsabilidade de arcar com o custeio de benefícios e pensões a participantes da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, extinta pela norma. Os ministros entenderam, ainda, que os participantes que ainda não atingiram as condições para se aposentar pelo fundo poderão contar o tempo de serviço para fins de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ficando o Estado de São Paulo responsável por eventuais decorrências financeiras dessa compensação. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (16) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4420.

De acordo com os autos, a Carteira, criada em 1970, beneficiava serventuários, notários e registradores das serventias extrajudiciais do estado, cuja adesão era obrigatória. A lei questionada na ADI pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), editada em 2010, declarou que a carteira, financeiramente autônoma e com patrimônio próprio, por não se enquadrar no regime de previdência complementar nem em qualquer regime constante das normas previdenciárias, passava a ser chamada de Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro -- Carteira das Serventias, e a ser regida, em regime de extinção, pelo disposto na norma.

O PSOL sustentou, na ação, desrespeito ao direito à seguridade social e à previdência social, além de afronta ao direito adquirido dos já aposentados. Já a procuradora do Estado de São Paulo, ao defender a lei questionada, salientou que a norma surgiu apenas para adequar o sistema previdenciário ao que prevê a Constituição de 1988 e as Emendas Constitucionais 20, 41 e 47.

Adequação

Relator da ação, o ministro Marco Aurélio lembrou que a carteira foi criada pela Lei paulista 10.393/1970, em outro regime constitucional, e que a sua extinção apenas faz uma adequação à Constituição Federal de 1988. Contudo, essa adequação, de acordo com o ministro, não pode se afastar de princípios como os da confiança, da solidariedade, da responsabilidade e da segurança, e o ônus não pode ser suportado exclusivamente pelos beneficiários. "Embora a restauração do equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário mostre-se um imperativo sistêmico, isso não quer dizer que o ônus deva recair sobre o participante", frisou o relator, fundamentando a responsabilidade do estado de arcar com a continuidade do pagamento dos benefícios segurados pela Carteira em caso de insolvência.

Com base no princípio da isonomia, o ministro disse entender que deve se aplicar ao caso a decisão do Plenário no julgamento da ADI 4291, que tratava da extinção da Carteira de Previdência dos Advogados. Assim, votou pela procedência parcial da ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 3º (cabeça e parágrafo 1º) da norma questionada, que eximia o estado de responsabilidade pelo pagamento de benefícios e pensões aos participantes da carteira, e para dar interpretação conforme a Constituição ao restante da norma, no sentido de que as regras que limitam o pagamento de benefícios a capacidade financeira do fundo não se aplicam a quem, na data da publicação da lei, já estava em gozo do benefício ou já tinha cumprido, com base no regime previdenciário criado pela Lei 10.393/1970, os requisitos necessários para a aposentadoria.

Acréscimo

O ministro Teori Zavascki propôs que se acrescentasse um ponto à decisão para proteger os demais segurados da carteira que ainda não tenham contado tempo para gozar o benefício. Quanto aos que não implementaram todos os requisitos, entendeu que devia se emprestar interpretação conforme a Constituição "para garantir a estes a faculdade da contagem do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do artigo 201 (parágrafo 9º) da Constituição, ficando o Estado responsável pelas decorrências financeiras da compensação referente ao período contribuído à carteira".

Acompanharam o relator os ministros Edson Fachin e Dias Toffoli. Já os ministros Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia acompanharam o relator com os acréscimos feitos pelo ministro Teori Zavascki, que redigirá o acórdão.

Fonte: MB/FB



ESPECIALISTAS DA ÁREA ABORDAM APOSTILA DA HAIA NO BRASIL E NO MUNDO, NO XVIII CONGRESSO BRASILEIRO

O tema mais atual do momento Apostila da Haia no Brasil e no Mundo foi explanado pelo Conselheiro do Itamaraty, André Veras e a Representante do Brasil no Conselho da Haia, Nádia Araújo, o presidente da mesa foi Rainey Marinho, presidente da Anoreg-AL e como debatedor, Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, presidente do IRTPJBRASIL.

Rainey cumprimentou a mesa e saudou a todos pelo dia do notário e registrador "Espero que nos dias que estão por vir tenhamos uma categoria cada vez mais forte", afirmou. De imediato passou a palavra ao conselheiro do Itamaraty, André Veras.

O conselheiro falou da aquisição da Apostila da Haia pelos cartórios. "A adesão do Brasil para a Convenção da Apostila da Haia e o seu corolado a eleição dos cartórios como unidades apostilantes vão ao encontro da discussão do impacto das funções cartoriais e de registro na vida social e econômica do cidadão. Estou convencido do acerto da decisão do Ministério das Relações Exteriores (MRE) em identificar nos cartórios as qualificações e experiências necessárias para importante e relevante função da legalização de documentos que serão utilizados no exterior por meio da concessão da Apostila da Haia".



Veras explicou um pouco da história da Convenção da Apostila da Haia que é aceita em 112 países e foi criado há 50 anos. "Toda essa discussão entorno do tema começou a partir de 1950 no momento que a Europa estava discutindo formas de facilitar a tramitação de documentos de pessoas, por movimento da própria união europeia. Em 1956 este tema foi tratado pela primeira vez na própria Conferência da Haia. Em 1959 foi criada uma comissão especial, em que ficou decidido redigir um projeto sobre a convenção. Em outubro de 1960, na nona sessão da conferência da Haia o texto foi aprovado, ou seja havia um documento internacional que obrigasse os países a realizar a legalização. A primeira assinatura de um país feita em um documento foi realizada em 5 de outubro de 1961. Depois de 4 anos a apostila da Haia entra em vigor, em 21 janeiro de 1965. O documento possui o maior número de adesões, um dos mais bem sucedidos tratados internacionais", esclareceu.

Segundo Veras, existia um tramite longo e agora tudo é realizado dentro do cartório. "Atualmente é só levar ao cartório os documentos e a apostila uma vez feita terá curso em qualquer país e não é mais necessário passar no consulado do país que será enviado. Os mesmos procedimentos serão realizados para aqueles que saem do seu país e necessitam apostilar no Brasil seus documentos. Agora quem tem a capilaridade para exercer estas funções são os cartórios, e por meio dos esforços do CNJ o conselho conseguiu levar este serviço ao extrajudicial. Além da facilidade há um menor custo para o Brasil. É uma medida de desburocratização, de facilitação e eliminação de custos. Eu tenho certeza que os cartórios estão munidos de todos os instrumentos e expertises para fazer bem e fazer muito bem, nosso sistema da apostila é vanguarda para o mundo, é o melhor", informou.

Em continuidade ao tema Nádia salientou a vantagem da apostila da Haia ser reconhecida nos países que abrangem o apostilamento. "Antes existia diversos setores o qual o documento passaria. Hoje com a Apostila da Haia ele é apostilado e pronto. O documento viaja, não precisa que se faça mais nada para que se tenha validade, isto é algo muito positivo. Não só bilateralmente, como também no contexto global. Por exemplo, uma certidão de nascimento apostilado, você pode usar em qualquer um desses países. As vantagens da Haia é que já está presente em um grande número de países. É um sistema simples, uniforme, auxilia milhões de pessoas. No Brasil só as apostilas de ida para os países foram feitas no sistema antigo em torno de 85 mil por mês, existia seguramente um milhão de documentos por ano legalizado pelo MRE", declarou.

A representante da Convenção ainda assinalou as questões pontuais a serem trabalhadas. "Há uma grande dúvida sobre o que é documento público, sobre o que é um ato administrativo. Dentro da técnica da Conferência da Haia eles não dizem como são as coisas, cada país define como será o procedimento. Quando a Convenção diz que devemos apostilar documentos público, devemos apostilar os documentos que acreditamos serem públicos, claro que isto pode variar, ter uma definição global é quase impossível, diante de tantos países que analisam estes documentos de formas diferentes. Precisamos melhorar o acesso ao público, informando às pessoas que os cartórios são os responsáveis pelo apostilamento, tomar cuidado com documentos fraudulentos que já foram identificados pela Haia", esclareceu.

Em plenária os dois destacaram as diversas etapas que antes a Apostila teria que passar. Ao fim das explicações o presidente da mesa, Rainey fez alguns questionamentos e abriu a palavra ao debatedor, Paulo Rêgo elogiou a iniciativa do CNJ por escolherem os cartórios para serem os novos apostilantes. "O CNJ diagnosticou o problema e verificou entre todos os atores possíveis para resolver este serviço e escolheu uma categoria que vem desempenhando bem as suas funções. Estamos mostrando que somos aptos a atender as necessidades da sociedade, o melhor do mundo em relação a sistemas estão em nossas mãos e isto é uma satisfação", afirmou.

Por fim alguns congressista fizeram perguntas aos especialistas convidados.



IRTDPJ BRASIL

...juntos somos mais fortes!

1º caso: Entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS RURAIS ESPERANÇOSAS DE RONDÔNIA", com Estatuto contendo o seguinte teor:

"Art. 3: Poderão ser admitidos e fazerem parte da associação, mulheres de 18 anos"

Pergunta:

homens poderão ser admitidos? Poderão fazer parte da Diretoria da associação?

tal artigo trata-se de rol taxativo ou exemplificativo?

ou deverá exigir alteração estatutária?

2º caso: Associação com sede nesta cidade, com Fundação, Estatuto devidamente registrado nesta comarca, mudou a sede para outro município (comarca), e conseqüentemente averbou seus atos no cartório daquele município durante determinado período. Recentemente, a entidade resolveu alterar novamente sua sede, voltando para esta cidade e comarca.

Pergunta:

Devemos continuar averbando os atos às margens do registro de origem?? (da Fundação) ou

Abre um novo numero e Registra tendo em vista a mudança da Circunscrição?

Resposta

RESPOSTAS:

1) Pela denominação escolhida pela entidade, pressupõe-se que, do quadro de associados, participem, apenas, pessoas do sexo feminino e que se sejam, obrigatoriamente, maiores de 18 anos, embora o art. 3º, do Estatuto, faça uso, equivocadamente, do verbo PODER (faculdade).

Quanto à participação, na associação, de pessoas do sexo masculino, com a possibilidade, inclusive, de ocuparem cargos de administração, não há, ao que parece, expressa vedação estatutária.

Talvez seja o caso de esclarecimento, pelos interessados no registro, quanto ao tema. Em caso positivo, sugere-se que a expressão DAS TRABALHADORAS RURAIS, constante da denominação, seja substituída por DOS TRABALHADORES RURAIS.

2) A partir do momento em que a sede de uma pessoa jurídica é transferida para outra Comarca, o Cartório de origem deixar de ter competência para registro (lato senso).

No eventual retorno da entidade, far-se-á um NOVO REGISTRO, como se nova fosse. Dizendo de outro modo, a volta da entidade ao Cartório de origem não será averbada à margem do registro primitivo, abrindo-se um registro novo, ao qual serão atrelados os atos posteriores ao retorno.

**IRTDPJ BRASIL**

...juntos somos mais fortes!

Artigo

EM MÉDIA, CADA CIDADÃO USA OS SERVIÇOS DE CARTÓRIOS DEZ VEZES NA VIDA

Estimativas apontam que, durante a vida, o cidadão utiliza os serviços dos cartórios ao menos dez vezes, incluindo momentos como nascimento, casamento, compra de imóveis, entre outros. Isso mostra como esses serviços prestados pelas serventias fazem parte da sociedade. Ao todo, existem seis especialidades de ofícios notariais e registrais no Brasil, que tem como principal objetivo a **garantia da segurança jurídica na formalização dos atos ali realizados**.

Para lembrar a relevância destes serviços, o país comemora desde 2007, o Dia do Notário e Registrador em 18 de novembro, instituído pela Lei nº 11.630. "Sem a atividade, haveria menos segurança jurídica na formalização dos atos, já que as principais funções dos ofícios extrajudiciais são dar publicidade e autenticidade aos atos jurídicos", salienta Robert Jonczyk, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg-PR).

Mesmo com inúmeras funções, algumas pessoas ainda desconhecem como utilizar todos os serviços oferecidos pelos cartórios.

Confira como funciona cada uma das especialidades e como elas podem auxiliar na vida do cidadão. Mais informações: www.anoregpr.org.br.

Tabelionato de Nota

Nesta serventia são lavradas escrituras e procurações públicas, assim como testamentos, divórcios, inventários e atas notariais. Cabe ao Tabelionato de Notas também efetuar reconhecimento de firma e autenticações.

Tabelionato de Protesto de Títulos

É a serventia que comprova por meio do ato do "protesto" o não pagamento de títulos e documentos de dívidas. Em alguns casos, o procedimento é obrigatório para executar judicialmente pessoas física ou jurídica e requerimento de falência.

Registro de Imóveis

Ofício responsável pelo cadastro da propriedade imobiliária, demonstrando seu estado atual e todas as mudanças e alterações dos direitos referentes ao imóvel. Arquivando assim todo histórico do imóvel e dando publicidade às informações.

Registro Civil de Pessoas Naturais

Realiza os registros de nascimento, casamento e óbito fornecendo certidões de todos esses atos quando solicitadas. Além disso, informa aos órgãos públicos estes números para fins estatísticos.

Registro de Títulos e Documentos

Registra principalmente contratos de bens móveis e tem entre outras atribuições realizar o registro de todo documento que não se aplica a outra especialidade.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Faz o registro de fundações, sociedades e associações com o objetivo civil de prestação de serviços, fins culturais, beneficentes, esportivos, morais, entre outros. Caso a atividade seja empresarial, o registro deve ser feito na Junta Comercial.

Fonte: Bem Paraná

Agora o Portal RTDBrasil é:

Central
RTDBrasil

Receba Notificações e
Documentos eletrônicos
para registro



O balcão de atendimento dos Cartórios de TD & PJ na internet



Divulgue



Acesse



É gratuito



Fature mais

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

www.rtdbrasil.org.br

**IRTD PJ BRASIL**

...juntos somos mais fortes!

Matéria*J. B. Oliveira, Consultor Empresarial e Educacional*

NÓS E A PÁTRIA

Em frase que se internacionalizou e imortalizou-se disse, certa feita, o Presidente John Fitzgerald Kennedy: "não devemos perguntar o que a Pátria pode fazer por nós, mas o que nós podemos fazer pela Pátria".

Permito-me parafrasear o grande estadista norte-americano para dizer, neste instante: "Não devemos perguntar em que nós precisamos da Pátria, mas em que a Pátria precisa de nós".

HÁ, NESTE MOMENTO, PÁTRIAS QUE PRECISAM DE GUERREIROS!

Não são poucos os países mergulhados na tragédia da guerra. Ali, a Pátria roga aos filhos que criou que deixem as enxadas, as penas, as máquinas de produção de alimentos e de bens de consumo, as bigornas e as forjas, as oficinas, as fábricas, os escritórios e também o Lar — descanso sagrado do trabalhador — e empunhem o fuzil, a metralhadora, o canhão, as armas da destruição e da morte, para defendê-la...

HÁ PÁTRIAS QUE PRECISAM DE MERCENÁRIOS!

Contratam-nos a mancheias, pagando seu infame salário com os recursos que deveriam ser destinados à compra de pão, para matar a fome — geralmente crônica e aguda — que vitima seus filhos mais débeis, suas crianças...

HÁ PÁTRIAS QUE PRECISAM DE FRATRICIDAS!

Carrascos tão desalmados que não hesitem em abater seus próprios irmãos de sangue, seus compatriotas, nascidos no mesmo solo, bafejados pela mesma brisa, abrigados pela mesma bandeira. Matam-se, entretanto, com fuzis, bombas, metralha e explosivos, como se fossem — uns para os outros — as mais hediondas bestasferas...

HÁ PÁTRIAS QUE PRECISAM DE TERRORISTAS!

Seres desumanos, bestiais, que não vacilem em sacrificar crianças, mulheres e velhos indefesos na pira sem sentido e louca de seu ódio irracional, de sua fúria genocida...

HÁ PÁTRIAS, AINDA, QUE PRECISAM DE MÁRTIRES!

Criaturas que sejam sacrificadas no altar, nem sempre sublime, nem sempre puro, nem sempre patriótico da política de bastidores internacionais, visando conquistar, pelo engodo e pelo sensacionalismo, a simpatia das demais nações. Muitos são os filhos que tais pátrias assim ceifam no vigor da vida, no verdor dos melhores anos, na doce inocência da imaturidade — quais ovelhas para o matadouro — em nome de suas causas, muitas vezes, escusas.

A Pátria Brasileira, porém, esta "boa terra que jamais negou a quem trabalha o pão que mata a fome e o teto que agasalha" nada disto nos pede. O Brasil, "Pátria do Evangelho e Coração do Mundo", não precisa que sejamos **GUERREIROS**, nem **MERCENÁRIOS**, nem **FRATRICIDAS**, nem **TERRORISTAS**, nem **MÁRTIRES**!

Precisa, sim, que sejamos **IDEALISTAS**! Não requer que morramos por uma aspiração, mas que **VIVAMOS** por um ideal — o mais belo, o mais sublime, o mais glorioso — aquele que aprendemos a entoar na infância e seguimos cantando pela vida afora: "**Paz no futuro e glória no passado**"!

A Pátria Brasileira precisa de filhos que, Professores ou Operários; Médicos ou Serviais; Engenheiros ou Lavradores; Intelectuais ou Braçais assumam a causa pura e insuperável de — com "**ORDEM E PROGRESSO**", em suas áreas de atividade, qual imenso Exército do Labor, da Integração e do Desenvolvimento — efetivar a transformação do **Brasil grande** que recebemos de nossos pais no **GRANDE BRASIL** que entregaremos a nossos filhos!

Expediente

Informativo Oficial do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDPJ-Brasil
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º and
01015-010 - São Paulo - SP

Presidente

Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Vice Presidente

Dr. Carlos Alberto Valle e Silva Chermont

1º Tesoureiro

Dr. Renaldo Andrade Bussiêre

2º Tesoureiro

Dr. Marcelo da Costa Alvarenga

1º Secretário

Dr. Pérsio Brinckmann Filho

2º Secretário

Dr. Francisco Claudio Pinto Pinho

Redator e Jornalista Responsável

J.B.Oliveira - MTB 41.067

Conselho Editorial

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,
J. B. Oliveira, Rui Robson da Paz,
Humberto Yutaka e Graciano P. Siqueira

Contatos

(11) 3115-2207

irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.org.br
www.irtdpjbrasil.org.br

Edição

308º de novembro de 2016

Tiragem

5.000 exemplares

Distribuição Dirigida:

Associados, Registradores, Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, OAB, Imprensa e Instituições Formadoras de Opinião

Impressão

AGNS Gráfica e Editora Ltda.

Nota de Responsabilidade: a responsabilidade pelo conteúdo do texto cabe à pessoa que os assina e o texto não exprime o pensamento do veículo.